



## Poder Legislativo

### Câmara Municipal

#### Resolução nº 002/2025

#### “CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Japeri, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova e sanciona a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Nos termos do § 11, do art.37, da Constituição da República e alínea “b” do § 1º art. 199 do Regimento Interno desta casa de leis, fica instituída na Câmara Municipal de Japeri verba indenizatória do exercício parlamentar, ora denominada Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal -CEAPM, destinada exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de **R\$ 10.750,00 (Dez Mil Setecentos e cinquenta Reais) mensais**.

§ 1º - O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o caput deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Resolução.

§ 2º - A verba de que trata esta Resolução tem natureza indenizatória e não integra os subsídios mensais do vereador.

**Art. 2º** - A verba indenizatória de que trata esta Resolução será concedida mediante requerimento firmado pelo vereador dirigido ao Gabinete da Presidência, conforme modelo do anexo I desta resolução.

§ 1º - No requerimento a que se refere o caput deste artigo, o vereador autorizará o desconto em sua folha de pagamento de caráter remuneratório dos valores correspondentes ao devido ressarcimento à Câmara Municipal de Japeri, em caso de ausência da prestação de contas no prazo regulamentar.

§ 2º - A liberação da Verba Indenizatória condiciona-se à apresentação da prestação de contas referente ao mês anterior, sendo expressamente vedado o seu adiantamento ou a acumulação para o uso do mês subsequente dessa verba.

**Art. 3º** Considera-se para efeitos desta Resolução como despesas no exercício do cargo para aplicação da verba de gabinete o seguinte:

I – Aluguel de imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais, IPTU, Taxas de Bombeiros, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica, desde que o imóvel seja dentro do município de Japeri;

II - locomoção de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

III- locação de veículo de representação, bem como gastos de estacionamento e limpeza do referido veículo;

IV - combustíveis e lubrificantes com veículos terrestres, bem como a manutenção e despesas gerais com veículos terrestres quando não incluso em contrato de veículo locado ou quando usado veículo próprio do parlamentar;

V - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas, processamento de dados e trabalhos técnicos de pessoas físicas e jurídicas;

VI- despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou no escritório parlamentar do Vereador;

VII - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal;

VIII - serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações;

IX- Locações de móveis e equipamentos;

X- contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões comunitárias, vedado em campanha ou propaganda eleitoral;

§ 1º - As despesas enumeradas neste artigo sempre deverão ser ordenadas pelo Parlamentar, vedada a delegação.

§ 2º - As despesas efetuadas com os recursos de que trata este artigo serão de exclusiva responsabilidade do Vereador, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas não transfere a Câmara Municipal Japeri a responsabilidade sobre seu pagamento.

§ 3º - Os contratos firmados deverão ser firmados dentro do exercício financeiro.

§ 4º - Para o pagamento das despesas a que se referem o inciso III do caput deste artigo, será observado o limite de 01 (um) veículo para locação por parlamentar.

§ 5º - Para o pagamento da despesa com telefonia móvel, será observado o limite de 01 (um) aparelho por vereador.

§ 6º - Serão exigidos para o pagamento de despesas:  
I – na hipótese dos incisos V, se o serviço for prestado por pessoa física, o currículo do profissional contratado, comprovação da despesa por meio de Recibo de Pagamento a

Autônomo – RPA – relativa ao mesmo profissional com as devidas retenções dos tributos cabíveis a espécie;

II - na hipótese de despesa com combustível, lubrificante, manutenção e despesas gerais com veículos terrestres, a emissão do documento de documento fiscal a cada operação de venda de serviços ou mercadoria realizada.

**Art. 4º** - Não serão objeto de pagamento por meio de verba indenizatória as despesas referente a:

I – serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa prestados por servidor ou empregado da administração pública do Município de Japeri, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau, responsabilizando o Parlamentar a respectiva verificação;

II – locação de bens imóveis, móveis e equipamentos e aquisição de bens e contratação de serviços de:

a) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau, responsabilizando o Parlamentar a respectiva verificação.

b) empresas em que o Vereador ou pessoa prevista na alínea “a” deste inciso seja sócio-proprietário, controlador ou diretor, responsabilizando o Parlamentar a respectiva verificação.

III - peças, manutenção, mecânica e elétrica de veículo que não seja de propriedade do Vereador e usado na atividade cotidiana parlamentar;

IV – aquisição de material permanente, nem de gêneros alimentícios;

V - divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar que caracterize campanha eleitoral.

VI - Quaisquer gastos de caráter eleitoral;

**Art. 5º** - A utilização da verba se dará por meio de conta-corrente, na conta do favorecido.

§ 1º - Os pagamentos poderão ser feitos por meio de identificação eletrônica e transferências bancárias com destinatário identificado.

**Art. 6º** - Os valores relativos à verba serão depositados mensalmente até o 5º (quinto) dia após apresentar as Notas fiscais ou recibos de despesas por ele paga.



**Art. 7º** - O Vereador deverá prestar contas do pagamento das despesas no máximo até o dia 25 de cada mês, com o data do fornecimento do produto ou da prestação do serviço ou da emissão do documento fiscal, assinado pelo Parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira e integral responsabilidade pela liquidação da despesa, conforme modelo do anexo II desta resolução, atestando que:

- I - o material foi recebido ou o serviço prestado;
- II - o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;
- III - a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§ 1º - As despesas deverão ser comprovadas por documentos originais, em primeira via, quitado e em nome do Parlamentar, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, acompanhada do pertinente comprovante de quitação.

§ 2º - Os documentos a que se referem o parágrafo anterior deverão estar isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

- I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;
  - II - recibo devidamente assinado, contendo nome e o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa;
  - III - recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal;
  - IV – Na emissão de recibo emitido por pessoa física na prestação de serviços de táxi, o documento deverá conter a identificação do beneficiário do pagamento, a especificação da data e do trecho percorrido, bem como a indicação do número da permissão para a exploração do serviço.
  - III - bilhete de passagem;
- § 3º - Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força da lei, estiver dispensado de emitir nota ou cupom fiscal.

§ 4º - Para a comprovação de despesa de contratação com profissional autônomo, será exigido o Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

§ 5º - Será admitido o pagamento de despesas referentes a contas de água e esgoto, de telefone e de energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do art. 3º, desde que o endereço constante do documento coincida com o do imóvel cadastrado na forma do artigo.

§ 6º - Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, devendo constar no campo próprio o CPF do parlamentar beneficiário do produto ou serviço prestado.

§ 7º - A não prestação de contas da Verba Indenizatória por um período superior ao estabelecido no “caput” deste artigo implicará a suspensão automática de seu repasse.

§ 8º - É vedada a apresentação de mais de um processo de prestação de contas por mês, sendo o prazo para aprovação da prestação de contas de até quinze dias úteis.

§ 9º No caso de prestação de contas em valor superior ao limite mensal estabelecido no “caput” do art. 1º desta Resolução, o valor excedente deverá ser custeado pelo parlamentar.

**Art. 8º** – A locação de imóveis a que se refere o inciso I do art. 3º deverão ser previamente cadastrados junto ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Japeri, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certidão atualizada do Registro de Imóveis ou, na impossibilidade desta, qualquer instrumento hábil a comprovar a efetiva posse;
- II – Contrato de locação do imóvel firmado entre o proprietário e o parlamentar, com firmas reconhecidas em cartório;
- III- Identidade e CPF do proprietário do imóvel locado.

Parágrafo Único. Não se admitirá o ressarcimento de despesa com a locação de imóvel pertencente ao próprio Parlamentar ou de Servidor da Câmara Municipal de Japeri, bem como seus parentes até o terceiro grau ou de pessoa jurídica de qualquer natureza na qual possua participação.

**Art. 9º** - Os contratos de locação de bens móveis ou imóveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante a utilização da Verba Indenizatória.

§ 1º - O veículo automotor locado deverá pertencer à pessoa jurídica prestadora do serviço, fato que se comprovará mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

§ 2º - O ressarcimento pela locação de veículos automotores, ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor de mercado do respectivo veículo, utilizando-se como referência a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outra que a suceder, relativa ao mês de utilização do veículo.

§ 3º - Fica o parlamentar responsabilizado de apresentar, por ocasião da solicitação de ressarcimento, a tabela prevista no §2º sempre atualizada.

**Art. 10** - Será realizado o exame dos comprovantes das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar quanto aos aspectos relativos à adequação do documento fiscal com a despesa realizada e com o disposto nesta deliberação.

§ 1º - Poderá ser solicitado ao parlamentares informações ou esclarecimentos adicionais para subsidiar a instrução do processo de prestação de contas.

§ 2º - Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o Requerente regularizará as pendências no prazo de 10 (dez dias) contados da solicitação, sob pena de indeferimento da prestação de contas e reembolso do valor custeado não comprovado.

§ 3º - Será fiscalizado os gastos apenas no que tange à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Parlamentar responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com esta legislação, bem como atestar expressamente observância dos parâmetros estabelecidos nesta Resolução mediante declaração escrita na forma do anexo.

§ 4º - As validações já realizadas não impedem nem delimitam em definitivo a ocorrência de apurações ulteriores pelos demais setores desta Câmara Municipal de Japeri ou pelo Tribunal de Contas do Estado, dado a especialidade e peculiaridade dos gastos.

**Art. 11** - Serão glosados pela Câmara Municipal de Japeri e devolvidos os documentos:

- I – sem valor fiscal;
- II – não originais, em primeira via
- III – com prazo de validade expirado;
- IV – com rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- V – não emitidos em nome do Vereador;
- VI – sem data e discriminação do item de serviço prestado ou do material fornecido;
- VII – sem nome, endereço completo ou número do CPF do beneficiário do pagamento discriminado no recibo, no caso de dispensa de emissão de nota ou cupom fiscal;
- VIII – cujo número esteja em desconformidade com a ordem cronológica de emissão;



- IX – emitidos ou quitados antes do término do serviço prestado;  
 X – em desacordo com o disposto no art. 7º desta deliberação;  
 XI – em modelo incompatível com o tipo de serviço prestado ou material fornecido;  
 XII – com valor manifestamente superior aos preços praticados no mercado;  
 XIII – relativos a quitação sem o carimbo personalizado da empresa ou sem apresentação da carta-recibo em papel timbrado;  
 XIV – que apresentem divergência quanto a:
- endereço;
  - atividade econômica;
  - nome fantasia ou razão social;
  - número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ -, CPF, inscrição estadual ou municipal;

Parágrafo Único – O caso de despesa glosada que eventualmente configure omissão do regulamento ou enseje interpretações divergentes poderá ser levado, mediante requerimento do Vereador, à apreciação do Presidente, que decidirá sobre a matéria, e subsequentemente, se necessário, à Mesa Diretora, que decidirá em última instância administrativa.

**Art. 12** – As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário e abrindo-se os créditos também suplementares para adequação orçamentária.

**Art. 13** - Esta resolução entrará em vigor em 01 de Fevereiro de 2025..

Japeri, Plenário Francisco da Costa Filho, 30 de Janeiro de 2025.

**Vereador Rogerio Gomes Castro**  
**Presidente**  
**P/Mesa Diretora**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE VERBA  
 INDENIZATÓRIA EM  
 RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO  
 PARLAMENTAR**

Vereador:

REFERÊNCIA: \_\_\_\_/20\_\_

À Presidência da Câmara Municipal de Japeri:

Nos termos da Resolução nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, SOLICITO a verba para custeio das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar especificadas. AUTORIZO, ainda, na hipótese de aplicação do disposto no artigo 2º § 1º do mesmo artigo da Resolução nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o desconto em minha folha de pagamento de caráter remuneratório, dos valores correspondentes a eventual ressarcimento à Câmara Municipal de Japeri da verba indenizatória de que trata a resolução em referência.

Japeri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**VEREADOR**

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBA  
 INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE  
 AO MANDATO PARLAMENTAR**

Vereador:

REFERÊNCIA: \_\_\_\_/20\_\_

À Câmara Municipal de Japeri:

Nos termos da Resolução nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, apresento a V.Sa., a prestação de contas relativa às despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês \_\_\_\_/20\_\_, anexo e parte integrante deste requerimento. Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:

1 – não foi adquirido material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos;

2 – não foi contratado serviço de consultoria, assessoria, pesquisa ou trabalho técnico com servidor ou empregado da administração pública do Município de Japeri, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau;

3 – as despesas de condomínio, IPTU, água, energia elétrica, limpeza, conservação, higienização, sistema de segurança e telefonia fixa e móvel são relativas a escritório de representação político parlamentar mantido por este(a) **vereador(a)**;

4 – as despesas com combustíveis e lubrificantes são relativas a veículos de minha propriedade ou utilizados no exercício das atividades inerentes ao mandato parlamentar deste(a) vereador(a);

5 – as despesas com locação de bens móveis foram realizadas mediante contrato firmado com pessoa jurídica cuja atividade econômica é compatível com o objeto da locação e sem cláusulas que configurem leasing, locação financeira, arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade que possibilite a sua aquisição;

6 – as despesas relativas à divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar e à promoção de eventos referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste(a) vereador(a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;

7 – a aquisição de materiais e a contratação de serviços foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_;

8 – não foram locados bens imóveis, móveis e equipamentos nem adquiridos

bens ou contratados serviços de:

a) cônjuge ou companheiro(a) deste(a) vereador(a) ou de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau; ou

b) de empresa em que este(a) vereador(a) ou pessoa prevista na alínea “a” deste item seja sócio-proprietário, controlador ou diretor;

9 – os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;

Japeri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
 VEREADOR REQUISITANTE

**ANEXO III**  
 (Modelo Exemplificativo)

**BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Processo nº:	Data do Recebimento
Vereador:	Partido:
Período da prestação: de ____/____/____	
à ____/____/____	

HISTÓRICO	
1- Valor Recebido	R\$ _____, ____
2 – Despesas realizadas conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados de 01 até ____.	01 até ____
3 – Valor total gasto de despesas	R\$ _____, ____
4 – Saldo não utilizado, recolhido conforme comprovante de depósito bancário.	R\$ _____, ____

Japeri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
 VEREADOR REQUISITANTE